

Anais da Especialização em Educação

Matemática-1ª Edição

Ano 2017 N. 02 V. 01 - ISSN 2358-1115

A PROBLEMÁTICA DO ESTELIONATO PRATICADA CONTRA IDOSOS

Ueslaine Cardoso Silva AZEVEDO¹

Luciano Feliciano de LIMA²

RESUMO: O estelionato crime reconhecido por lei, acontece há muito tempo e não possui punição adequada no Brasil, o número de pessoas que são vítimas de estelionato é considerável, atingindo principalmente idosos, os quais se veem diante desse problema em várias situações cotidianas, a compreensão ruim do uso das tecnologias faz com que estes sejam alvos fáceis perante estelionatários e charlatões. O presente artigo busca apontar os principais tipos de golpes estelionatários são aplicados em idosos e ainda meios que possam amenizar os casos do mesmo. Busca-se ainda discutir a necessidade da melhoria da aplicabilidade das leis no que diz respeito a esse crime o questionamento do peso das leis, e principalmente a impunidade, além de medidas de segurança a serem tomadas por bancos, órgãos público e pelo próprio cidadão num modo geral. A necessidade de compreendermos que o idoso não é um excesso na sociedade também está em pauta no presente trabalho, busca-se a compreensão do idoso enquanto cidadão assim como qualquer outro em idade produtiva.

Palavras-chave: idoso, estelionato, cidadão, leis.

ABSTRACT: The larceny crime recognized by law, takes place a long time and does not have adequate punishment in Brazil, the number of people who are swindling victims is considerable, affecting mainly elderly, who find themselves faced with this problem in various everyday situations, bad understanding the use of technology makes these are easy targets before swindlers and charlatans. This article seeks to identify the main types of swindlers strokes are applied in the elderly and also means that might mitigate the cases of the same. The aim is to further discuss the need to improve the applicability of the laws regarding this crime to question the weight of law, and particularly impunity, as well as security measures to be taken by banks, public authorities and the citizens themselves in generally. The need to understand that the old is not an excess in society is also discussed in the present work, we seek the understanding of the elderly as a citizen like any other working age.

¹ Aluna da Especialização em Educação Matemática da UEG Campus Cora Coralina. E-mail: ueslaineгатinha@hotmail.com

² Professor da Especialização em Educação Matemática e da Licenciatura em Matemática da UEG Campus Cora Coralina. E-mail: 7lucianolima@gmail.com

Keywords: elderly, larceny, citizen laws.

INTRODUÇÃO

As “*armadilhas*” aplicadas contra idosos não são novidade há muito, mas com a tecnologia se expandindo cada vez mais e grande parte dos idosos serem analfabetos tecnológicos, alguns golpes e estelionatos contra idosos são muito comuns cotidianamente falando.

Problema o qual requer atenção e reflexões sobre suas possíveis causas. Primeiramente de forma mais geral vamos pensar na seguinte pergunta: Quantos idosos já presenciamos em uma fila de banco pedindo ajuda a desconhecidos ou sendo ajudados por conhecidos e familiares? Certamente para quem frequenta bancos e filas de caixas eletrônicos estão acostumados a se deparar com essa cena e quem sabe tenha hora ou outra justamente ajudado um idoso nessa situação. Principalmente no período de 25 a 31 de cada mês que é quando os aposentados recebem suas aposentadorias e necessitam realizar transações e saques.

O fato é que existe um altíssimo número de idosos que são enganados e sofrem estelionatos entre outros crimes de usurpação de direitos e de roubos, e justamente pensando nessa problemática de ferimento dos direitos e enganações sofridas por idosos diariamente é que o presente trabalho pretende se pautar.

Investigando que tipo de enganações e estelionatos e roubos são mais comumente aplicados nos idosos, na cidade de Goiás. Através de pesquisas bibliográficas que auxiliem na compreensão da problemática além de pesquisas de campo onde possa-se constatar que tipo de problemas os idosos relatam ter sofrido, os abusos, os medos e prejuízos de forma a se buscar a compreensão do grau do problema e formas de amenização, seria possível auxiliar para que esses idosos não fossem mais enganados? Qual o perfil das pessoas que mais praticam abusos físicos e morais contra idosos? São perguntas como essas que buscamos responder ao longo de toda essa pesquisa

Buscar-se-á também refletir a respeito das melhorias de aplicabilidades de punições legais contra praticantes de crimes que ofendam aos idosos, as deficiências das leis que em tese protegem e asseguram os idosos.

UESLAINE CARDOSO SILVA AVEZEDO, licenciada em matemática pela Universidade Estadual de Goiás, concluinte na especialização em matemática também na Universidade Estadual de Goiás.

Pensemos ainda sobre as seguintes perguntas: Seria mesmo pensar em crimes contra idosos assim como contra mulheres como crimes leves e as suas punições meramente de educação social? Apenas o atendimento preferencial para idosos em filas tem realmente sanados os problemas e os prevenido de problemas relacionados a má fé de terceiros?

1.0 O QUE É SER IDOSO E QUAIS SÃO OS SEUS DIREITOS.

Segundo Silva (2011) o idoso tem sido encarado de formas diferentes ao longo dos tempos e nas diversas culturas. Por exemplo, nas sociedades Orientais lhe é atribuído um papel de dirigente pela experiência e sabedoria. Nas sociedades Ocidentais, apesar de ter sido considerado, até há algum tempo atrás, como um elemento fundamental na sociedade, pelos seus conhecimentos e valores para as populações mais jovens, atualmente tem uma imagem e um papel social quase insignificante, sendo a diminuição das suas capacidades, num contexto de produtividade, um dos fatores mais referenciados. Por outro lado, o idoso, por usufruir de reformas e pensões muito baixas, viver muitas vezes em habitações degradadas e ter grandes despesas com a saúde, fica numa posição social muito vulnerável à precariedade económica. O idoso é ainda vulnerável à exclusão social, pela condição de reformado, sem relação com o trabalho e com os colegas, pela dificuldade de comunicação com as gerações mais jovens, pelo isolamento em relação à família, pela perda de autonomia física e funcional e ainda pelas dificuldades da adaptação às novas tecnologias.

Ainda segundo Silva (2011) para além da privação de meios a que naturalmente os idosos estão votados, existem tecnologias recentes que ampliam as dificuldades de acesso aos direitos sociais básicos. Este quadro agrava-se para alguns idosos ainda mais, pelo fato de terem que partilhar o seu já reduzido rendimento com familiares a seu cargo (netos, filhos toxicodependentes, etc...). Devido à insuficiência de medidas de política social, capazes de garantir condições económicas mínimas a quem fez a sua vida profissional numa época em que não se realizavam contratos, nem descontos para a segurança social, configura-se a eles um quadro de vida em que a pobreza é o culminar “inevitável” de uma trajetória social cuja precariedade impediu a acumulação de todo e qualquer tipo de recurso. Face à panóplia de questões caracterizadoras do idoso na sociedade atual, surge o debate em torno do envelhecimento e das respostas sociais de apoio às pessoas idosas.

Notamos a partir dos apontamentos de Silva (2011) portanto, que o perfil básico do idoso tende a ser relacionado a dificuldades financeiras, devido a rendas pequenas e a

dependentes ainda ligados aos idosos, e que o crescente aumento da população tida como idosa acarreta alguns “problemas” para a sociedade, e aqueles que outrora era vistos como anciãos portadores de saberes, hoje tem a tendência de ser menosprezados e vistos como “encostos” da sociedade, devido ao fato de não se encontrarem mais em idade produtiva, e como bem sabemos no mundo capitalista valoriza-se mais quem produz mais e conseqüentemente causa mais lucros, participando assim do vasto rodizio que movimenta a economia.

a pressão que o envelhecimento populacional causa nos sistemas de Segurança Social pode ter custos sociais elevados, decorrentes da forma como o sistema é financiado. A técnica que é utilizada para este fim, segundo Rosa (1993), baseia-se numa conversão automática das contribuições dos indivíduos activos em pensões, implicando que haja um equilíbrio entre as quotizações e as prestações. No entanto, este sistema segundo a mesma autora, tende a originar um mal-estar social e conduz a um conflito entre gerações com conseqüências graves para a sociedade, uma vez que são as gerações mais novas que contribuem para o financiamento das pensões de velhice, aumentando deste modo as despesas sociais. (MARTINS E SANTOS 2012,p-02).

Roussel (1990) tem a mesma opinião que Martins e Santos (2012), ao referir que, apesar de os idosos constituírem um grupo social com algum poder e capaz de exercer pressão política e económica, as outras gerações, sobretudo em épocas de crise, podem não entender os benefícios dos idosos e considerá-los excessivos.

Para Martins e Santos (2012) não há dúvida que as prestações da segurança social constituem uma fonte importante de rendimento para a população idosa e desempenham um papel fundamental na sua segurança económica. Contudo, de acordo com um estudo realizado recentemente sobre a pobreza no nosso país (pelo Ministério do Trabalho e Solidariedade), concluiu-se que cerca de dois terços dos idosos pensionistas são pobres. Em nosso entender estes dados devem-se à insuficiência de esquemas de proteção social direcionados para a velhice, que se traduzem na baixa taxa de cobertura social relativamente às suas necessidades e também nos baixos montantes de subsídios recebidos, tais como pensões de reforma, invalidez e sobrevivência.

Segundo o IBGE, havia cerca de 10 milhões de idosos em 1990. Em 2000, este número foi de 15 milhões de idosos, em 2025 espera-se que alcance a 34 milhões. A lei 8.842/94 e o Estatuto dos Idosos 2004 consideram idosa, a pessoa que se encontra na faixa etária a partir de 60 anos . O envelhecimento é considerado como um processo cumulativo, que se torna irreversível, universal, não-patológico, onde ocorre uma deterioração do organismo maduro, podendo incapacitar o indivíduo a desenvolver algumas atividades. UESLAINE CARDOSO SILVA AVEZEDO, licenciada em matemática pela Universidade Estadual de Goiás, concluinte na especialização em matemática também na Universidade Estadual de Goiás.

Assim, refere que a velhice não significa doença e muitas pessoas conservam a saúde até a idade avançada. Tem se verificado principalmente nos grandes centros urbanos, o aumento na proporção de pequenas famílias em detrimento das famílias extensas. A diminuição do apoio familiar aos idosos está relacionada, a maior mobilidade das famílias pelo seu tamanho e o número crescente de separações.

A família é considerada extremamente importante na vida de seus idosos, mas o convívio entre várias gerações pode gerar grandes conflitos e problemas, tornando-se necessário que seus integrantes procurem entender o comportamento de seu idoso e, isso deve acontecer da mesma maneira com os outros membros de sua família (GONÇALVES 2004, et al.. p-03).

Segundo Gonçalves ainda que a família não esteja relacionada diretamente à doença e à dependência, o crescimento da população idosa indica um aumento do número de pessoas em situação de saúde frágil, apresentando debilitação e dependência. Na maioria das vezes, a grande quantidade de cuidados dispensados às pessoas idosas, debilitadas acaba sendo da responsabilidade da família.

A relação de cuidado que se estabelece entre as famílias e seus idosos ocorrem com base no significado da família e da velhice. A responsabilidade que os filhos tem para com seus pais, está fundamentada na perspectiva de uma reciprocidade esperada, que se manifesta na retribuição pelo cuidado recebido na infância e no amor filial. A família pode ser considerada como um suporte na proteção ao idoso fragilizado sendo, o ambiente familiar, o melhor espaço para dispensar o cuidado. Essa perspectiva está relacionada, entre outras, à noção de que a família é a instituição mediadora principal, entre o indivíduo e sua realidade circundante. (GOLÇAVEL et al 2004,p-04)

Devido à dependência, abandono e até mesmo por outros fatores, alguns idosos acabam sendo internados em instituições asilares, casas de repouso, tendo como conseqüência o distanciamento de seu espaço familiar em que viveram por muito tempo, mesmo que este tenha sido um tempo muito difícil. Na maioria das vezes, os idosos são asilados contra sua própria vontade, tornando-se, desta maneira uma espécie de “prisioneiros” da instituição. Grande parte dos familiares após a institucionalização de seu idoso, não retorna mais à instituição, para visitá-los, delegando os cuidados do idoso, a profissionais, muitas vezes, despreparados e desqualificados para a função.

em situações em que a institucionalização do idoso é um ‘mal necessário’, é importante considerar que o número de asilos e a qualidade dos serviços oferecidos não necessariamente devam ser inadequados, desde que o Estado realize seu papel

UESLAINE CARDOSO SILVA AVEZEDO, licenciada em matemática pela Universidade Estadual de Goiás, concluinte na especialização em matemática também na Universidade Estadual de Goiás.

de financiador e fiscalizador destas atividades. Essa fiscalização se faz necessária para que as instituições observem o cumprimento das normas mínimas exigidas para seu funcionamento que é o de prestar o atendimento aos idosos com segurança e dignidade, podendo utilizar-se de medidas simples e pouco onerosas (GONÇAVES et al 2004, p-04)

Várias são as situações em que idosos são totalmente dependentes, sendo incapazes de realizar as atividades básicas, nesses casos, se a família exercer atividades no trabalho, a tendência é manter o idoso em uma instituição, mesmo que contrário à sua vontade, podendo muitas vezes ser enganado quanto ao que representa a instituição a que está sendo encaminhado, da qual poderá nunca mais sair.

2.0 O ESTELIONATO NO BRASIL

De acordo com Luca (2014) o termo estelionato vem de *stellio* (camaleão que muda de cor para enganar a presa). Na origem de sua tipificação, o *stelionatus* era considerado um delito extraordinário e abrangia todos os casos em que houvesse fraude, mas que não se amoldasse dentre os crimes patrimoniais. Tratava-se, portanto, de uma espécie de delito subsidiário, de definição genérica.

O Código Penal tipifica o delito de estelionato por meio da seguinte redação constante de seu art. 171, caput, in verbis: Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

O crime de estelionato é composto pelo binômio vantagem ilícita e prejuízo alheio. A conduta do agente, portanto, deve ser dirigida a obter vantagem ilícita em prejuízo alheio. Se a vantagem perseguida pelo agente é lícita, o fato não seria classificado como estelionato, e sim como exercício arbitrário das próprias razões.

De acordo com Luca (2014) qualquer pessoa pode estar envolvida num estelionato, e qualquer pessoa pode estar de qualquer um dos lados (tanto como quem sofre com o estelionato como quem lucra e engana através do mesmo). Segundo o mesmo autor há várias formas de estelionato, obter vantagem indevida induzindo ou mantendo alguém em erro. Significa conseguir um benefício ou um lucro ilícito em razão do engano provocado na vítima. Esta colabora com o agente sem perceber que está se despojando de seus pertences. Induzir quer dizer incutir ou persuadir e manter significa fazer permanecer ou conservar. Os métodos para colocar alguém em erro são artifício, ardil ou qualquer outro

meio fraudulento, assim para que haja estelionato, é necessário que haja fraude, erro e duplo resultado.

O duplo resultado citado acima é para lei brasileira O duplo resultado consiste na existência de vantagem ilícita e prejuízo alheio. A vantagem, como exposto acima, não necessariamente precisa ser patrimonial, devendo ser sempre ilícita. É importante destacar que a vantagem não tem que ser patrimonial, mas tão somente o prejuízo causado. Normalmente, as duas coisas coincidem. Ou seja, quando visualizamos o prejuízo patrimonial, a vantagem também o é.

Só há dano penal se houver dano civil. No entanto, o contrário não é verdadeiro, sendo perfeitamente possível a existência do ilícito civil sem que haja configurado o ilícito penal, que precisa da caracterização de todos os elementos objetivos e subjetivos do tipo.

Luca (2014) diz que O estelionato é delito material, ou seja, aquele cujo tipo descreve o comportamento e menciona o resultado, exigindo a sua produção. Deste modo, para que haja o crime de estelionato, é necessário que o sujeito obtenha vantagem ilícita em prejuízo da vítima. Há necessidade da afirmação do binômio vantagem ilícita e prejuízo alheio para a consumação. Se depois de iniciados os atos de execução configurados na fraude empregada na prática do delito o agente não conseguir obter a vantagem ilícita em virtude de circunstâncias alheias à sua vontade, o crime restará tentado. “No entanto, se não houve a obtenção da vantagem por ser considerado inidôneo o meio fraudulento, não se punirá a tentativa, por se tratar de hipótese de crime impossível (art. 17 do CP)”. [9] Se o meio é inidôneo: o crime é impossível por ineficácia absoluta do meio. Se o patrimônio não corre risco, o crime é impossível por impropriedade absoluta do objeto. É importante identificar o momento do início da execução, haja vista que os atos que lhe precedem, se não configurarem infrações autônomas, serão considerados um indiferente penal.

De acordo com Bitencourt (2013):

No estelionato, crime que requer a cooperação da vítima, o início de sua execução se dá com o engano da vítima. Quando o agente não consegue enganar a vítima, o simples emprego de artifício ou ardil caracteriza apenas a prática de atos preparatórios, não se podendo cogitar a tentativa. (BITENCOURT,2013,p-11)

O crime nomeado Estelionato requer a ajuda (por meio de ilusão, engano) da vítima, e é um crime que no Brasil como vimos não tem grandes vislumbres por parte da lei, em suma tem pena leve e em muitos casos não é devidamente punido. São comuns os casos de golpes estelionatários envolvendo idosos, os quais são alvos frágeis principalmente quando desacompanhados por familiares. O reconhecimento da maior fragilidade dos idosos

UESLAINE CARDOSO SILVA AVEZEDO, licenciada em matemática pela Universidade Estadual de Goiás, concluinte na especialização em matemática também na Universidade Estadual de Goiás.

no Brasil tem sido abordado e em 2015 passou a receber um pouco mais de atenção e assim houve um aumento da pena para a prática de estelionatos contra idosos.

De acordo com Capez (2016) o final de 2015 (28 de dezembro), foi sancionada a Lei n. 13.228, que altera o Código Penal para estabelecer causa de aumento de pena para o caso de estelionato cometido contra idoso.

O crime de estelionato tutela a inviolabilidade do patrimônio. O dispositivo penal visa, em especial, reprimir a fraude causadora de dano ao patrimônio do indivíduo. Trata-se de crime em que, em vez da violência ou grave ameaça, o agente emprega um estratagema para induzir em erro a vítima, levando-a a ter uma errônea percepção dos fatos, ou para mantê-la em erro, utilizando-se de manobras para impedir que ela perceba o equívoco em que labora.

Por apresentar tais características, esse crime encontra fácil vítima nos idosos, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003).

A vulnerabilidade do idoso vem gerando interesse crescente entre pesquisadores, profissionais e estudiosos das mais diversas áreas, preocupados em operacionalizar, intervir e identificar essas pessoas expostas a eventos adversos e/ou suscetíveis a danos ao bem-estar e à saúde. Nesse sentido, a proteção de seu patrimônio (e até mesmo da sua integridade física, tendo em vista que os golpes podem culminar em agressão) também ganhou relevância com a edição dessa lei. Sabe-se que os idosos são, frequentemente, vítimas de golpes, tanto em razão de sua saúde, por vezes debilitada, quanto em razão da diminuída capacidade cognitiva e decisória. (CAPEZ, 2016.p- 02)

De acordo com Capez (2016) A Lei n. 13.228/2015 inseriu, no crime de estelionato (art. 171 do Código Penal), o § 4º, cuja redação é a que segue: § 4º Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido contra idoso. Até então, a punição prevista para o estelionato era de reclusão por um período de um a cinco anos. A lei apenas mais duramente o crime cometido contra as vítimas em comento: reclusão de dois a dez anos. Tratou-se de um projeto de lei de 2010, de autoria do deputado federal Márcio Marinho (PRB-BA), que justificou a necessidade da proposta argumentando que os criminosos se aproveitam da “fragilidade dessas pessoas”. Sabe-se, inclusive, que existem até mesmo quadrilhas especializadas em aplicar golpes em idosos.

3.0 O ESTELIONATO E VIOLENCIA CONTRA IDOSOS: CASOS COMUNS ENTRE FAMILIARES.

CAPEZ (2016) diz que são comuns os casos de prática de estelionatos por familiares e pessoas próximas a vítima, quando se trata de idosos. As práticas para tal autor são as mais diversas e a mais comum relatada por idosos é na hora do saque no caixa eletrônico da aposentadoria, familiares e amigos enganam e agem de má fé, os idosos tirando proveito nos casos de idosos analfabetos, nos casos de idosos com pouca compreensão da utilização de tecnologias e há ainda pessoas que recebem o valor integral da aposentadoria e repassam apenas pequena porcentagem ao idoso.

Para Costa, Chaves e Ricas (2015) devido a laços afetivos e até mesmo com medo da violência doméstica comumente ocorrida com idosos eles tem medo de denunciar tanto os estelionatos praticados por pessoas próximas como as violências.

Costa Chaves e Ricas (2015) constataram em pesquisa realizada pelos mesmos que o espaço familiar permite que nele se revelem os desequilíbrios e as desigualdades que estão na base da perda de limites da agressividade. O lar, centro referencial de todas as famílias, é também o recanto de amor e discórdia. O medo do idoso em denunciar a violência doméstica está relacionado ao fator “perda dos laços afetivos com a família”. A resistência à violência doméstica de 91,8% dos entrevistados pelos citados autores, ultrapassa os limites do suportável, de acordo com os relatos dos entrevistados. Eles são capazes de contar suas histórias de angústia, com riqueza de detalhes, porém, o fato de dirigirem-se à uma Unidade Policial para registrarem a denúncia de um fato delituoso contra sua própria prole, é algo que causa-lhes mais dor que as agressões físicas, psicológicas, econômicas e negligenciais sofridas no dia-a-dia.

O idoso tem padecido do medo da solidão. Como até hoje a ciência não criou medicamentos para essa patologia, nem mesmo a esperança para a cura dessa enfermidade, ele, o idoso, se arma do modo que acredita que possa se resguardar do isolamento.

A violência doméstica ocorre no meio de uma relação afetiva. O homem pode ser violento com os seres mais íntimos da esfera familiar. Provoca-se a degradação do outro, que se configura a partir de diversos tipos: ameaçar, ferir, matar. Essas formas atingem a integridade do corpo, a liberdade de expressão, o direito à propriedade e ainda perturbam a dignidade das pessoas.

De acordo com Oliveira (2013) são mais comuns as violências e estelionatos envolvendo idosos no sexo feminino, ou seja as mulheres idosos são mais abusadas entre os familiares. E no que diz respeito ao perfil do idoso que sofre tanto o golpe estelionatário

quanto a violência doméstica é o idoso que dispõe de renda própria da condição de aposentadorias e como proprietários de imóveis.

No que diz respeito ao perfil dos idosos, fica claro que boa parte dispõe de renda própria da condição de aposentados e são também proprietários de bens imóveis. São ainda idosos relativamente jovens em termos de idade cronológica e as ocorrências apresentadas nos dois equipamentos policiais estudados indicam que as vítimas têm um alto nível de autonomia funcional - participam de atividades voltadas para a terceira idade e podem caminhar desacompanhados pelas ruas – estão dispostos a reivindicar seus direitos de propriedade e de consumidor de bens e serviços e estão envolvidos com familiares e vizinhos em relações que exigem um investimento emocional e afetivo muito grande. Os BOs são assim reveladores de que estamos muito distantes do idoso frágil, passivo e totalmente dependente do cuidado familiar ou de organizações filantrópicas para sobreviver (OLIVEIRA, 2013.P- 15.)

A violência contra o idoso pode ser também de caráter psicológico, e qualquer que seja a violência sofrida pelos mesmos, geralmente não são denunciadas por medo, por relações afetivas (familiares) forte e pelo medo da solidão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O idoso tem diversos temores ligados a dependências físicas e afetivas, por tanto são alvo frequente e fácil para pessoas próximas e familiares uma vez que o mesmos tornam-se fragilizados fisicamente e afetivamente, por essas causas o mesmos sofrem diversos tipos de maus tratos, passam por carências e são alvos práticos em relação ao estelionato. Familiares e amigos próximos se responsabilizam pelo recebimento de suas aposentadorias assim como de trabalhos bancários e assim se apropriam de seu dinheiro.

Apropriam-se ainda de cartões de créditos entre outros e adquirem dividas que podem levar os idosos a inadimplência além de outros problemas. O jeitinho do brasileiro as vezes faz parecer que sua esperteza é algo engraçado, quando na verdade são realizados crimes com minorias sujeitas a ter poucos recursos de reivindicar seus direitos. O temor do abandono e da solidão faz com idosos sejam desrespeitados e lesados de diversas maneiras.

REFERENCIAS

BITENCOURT, Cezar. *Estelionato contra idosos, a pouca aplicabilidade das leis*. 2013.

CAPEZ, Eduardo. *Estelionato no Brasil: Idosos vítimas fáceis*. 2016.

COSTA, P; CHAVES, P; RICAS, T. O Medo, um forte aliado da violência doméstica contra o idoso The fear, a great allied to the domestic violence against the elder

GONÇALVES, Rosane. **REFLETINDO SOBRE IDOSOS**. 2004.

LUCA, Caio. O ESTELIONATO E A IMPUNIDADE NO BRASIL. 2014, revista online acessada dia 03 de setembro de 2016 as 17:00

MARTIS, Kelly; SANTOS, Marta. *O que é ser idoso no Brasil*. São Paulo- SP. 2012

OLIVEIRA, Amanda. A feminização da velhice e a invisibilidade da violência contra o idoso. UNICAMP. 2013.

Roussel, Louis – Les relations générationnelles au moment de la vieillesse des parentes. In Relations Intergénérationnelles. Actes du Colloque de Liège. N°. 17-18, (Mai 1990), p. 11-26

SILVA, José. *AS LEIS EM FAVOR DO IDOSO*. SP. 2014.